



DECRETO-LEI Nº 66/2015

ANEXO II

Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online

Republicação do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho

Artigo 6.º

Fiscal único

O fiscal único é designado e tem as competências previstas na lei quadro dos institutos públicos.

Não dispensa a consulta do Diário da República

Diário da República, 1.ª série — N.º 83 — 29 de abril de 2015 (Pag. 2.167)